



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ALTERADO PELO DECRETO Nº 113, DE 30/12/09

DECRETO Nº 86, DE 7 DE MAIO DE 2009.

**Concede aposentadoria por invalidez na
forma que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 e o art. 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas; Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que Institui a Carreira dos Profissionais de Saúde, art. 20, inciso II, §3º e art. 54 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez à Senhora **ANA MARIA DE SOUZA GUSMÃO**, matrícula nº 20.030, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com remuneração constante no Anexo I, Tabela III, Nível II, Referência "H", na Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, que Estabelece o Reajuste Geral dos Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. ~~A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa os proventos proporcionais ao tempo de contribuição (16/30), com complementação ao salário mínimo vigente e Termo de Fixação de Proventos nº 015/2009 constantes no Processo nº 31043/2008.~~

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa os proventos proporcionais ao tempo de contribuição (19/30), no percentual mínimo de 70% da média apurada, com complementação ao salário mínimo vigente, nos termos da Revisão de Proventos nº 001/2009 constantes no Processo nº 31043/2008 e apenso nº 864/2009. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 113, DE 30/12/09)**

§ 2º Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Acrescido pelo Decreto nº 113 de 2009) **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 113, DE 30/12/09)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 7 dias do mês de maio de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS